

INICIAÇÃO CIENTÍFICA - VOLUNTÁRIA - DIREITO

SOLOGAMIA E SUA (IM)POSSIBILIDADE JURÍDICA NO BRASIL: LIMITES LEGAIS E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

Helena Caetano Gomes (helena.caetano@unifenas.com.br)

Flávio Marcos De Oliveira Vaz (fmovaz@gmail.com)

Resumo

Esta pesquisa objetiva a análise do casamento sologâmico. Nesse contexto, torna-se essencial abordar as questões legais que envolvidas a essa constituição unipessoal. A relevância desse tema tem aumentado, tornando indispensável esclarecer os questionamentos que surgem no campo jurídico.

Introdução

Inicialmente, é fundamental definir o termo sologamia para garantir uma compreensão completa do tema. A sologamia refere-se à prática de "casar-se" consigo mesmo, simbolizando um compromisso de autoestima. Para seus adeptos, é vista como uma forma de promover o bem-estar individual.

No Brasil, essa prática ganhou visibilidade em 2019, no estado de Minas Gerais, influenciada por estrangeiros que já haviam celebrado cerimônias similares em países como Japão e Austrália.

Há um intenso debate sobre suas motivações. Enquanto seus praticantes defendem o amor-próprio como justificativa, outros, especialmente psicólogos, veem na prática traços narcisistas, refletindo carências emocionais.

A expressão "casamento sologâmico" é tecnicamente incorreta, pois o casamento, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, exige a união entre duas pessoas. Embora a sologamia possa ter valor simbólico e filosófico, ela não possui reconhecimento legal.

Metodologia

As metodologias utilizadas para o desenvolvimento deste estudo incluem pesquisa pura, de caráter exploratório e analítico, a fim de examinar as evoluções sociais. Para a análise dos resultados, adotou-se uma abordagem qualitativa, pautada em conceitos teóricos e posicionamentos jurisprudenciais. O propósito deste trabalho é discutir a legalidade da sologamia no Brasil.

Resultados e Discussão

Como mencionado anteriormente, a sologamia não é reconhecida sob a perspectiva jurídica, conforme o Artigo 1.511 do Código Civil de 2002, que define: "O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges."

O casamento pressupõe a existência de um vínculo interpessoal e o consentimento mútuo, requisitos básicos estabelecidos pelo Direito Civil para a união matrimonial. Eles regulamentam não apenas as relações afetivas, mas também as questões sociais, econômicas e jurídicas. O artigo mencionado impõe deveres recíprocos às partes envolvidas, como o de coabitação e assistência mútua. Como a sologamia envolve apenas uma pessoa, não há fixação de responsabilidades jurídicas com relação a si mesmo.

Um aspecto relevante é o regime de bens que regula a convivência de dois patrimônios distintos. Na sologamia, tal regulamentação é inaplicável, pois não há a interação entre indivíduos.

Entretanto, embora a sologamia não tenha reconhecimento legal, o Direito brasileiro reconhece entidades de uma única pessoa. Um exemplo é o

reconhecimento da pessoa física como titular de direitos patrimoniais individuais, como na impenhorabilidade do bem de família.

Conclusões

A sologamia continuará gerando implicações no campo extrajurídico, pois relaciona-se a aspectos emocionais do indivíduo. Contudo, a prática de casar-se consigo mesmo não cumpre os requisitos para seu reconhecimento formal. Portanto, embora não possa ser considerada aos moldes legais, ela pode ser compreendida como expressão de autonomia.

Assim, é essencial que a sociedade e o Estado reconheçam o direito de liberdade pessoal, garantido pela Constituição, assegurando que a prática seja respeitada. Logo, o reconhecimento social e o respeito à liberdade podem coexistir, mesmo na ausência de um marco legal que regulamente essa forma de autocelebração.

Palavras-chave: sologamia; casamento; direito civil.